



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7761

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 061/2009. Dispõe sobre a participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais, repassa recursos financeiros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.103, de 01/07/2009).

Controle Interno – Caixa: 9.4

Posição: 12

Número de folhas: 08

Espécie: Ph
Categoria: Arinos
cr: 9.4
ordem: 12
nº fls: 06

39/2009
30.06.09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 061/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a Participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 23/06/2009

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas e Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - APROVADO EM REGIÃO DE URCAÍ
- 3 - CJA - GM. 30.06.2009
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

23/06/2009
PROJETO LEI N°. 61
DE 15 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS NA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERTÃO GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia, autorizado a promover a participação do Município de Montes Claros como Sócio Fundador Contribuinte na Associação do Circuito Turístico “Sertão Gerais”, para a consecução das seguintes finalidades:

I – Promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento turístico sustentável na região abrangida pelos Municípios Associados, visando a geração de emprego e renda;

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas que estimulem e fortaleçam o desenvolvimento turístico sustentável da região;

III – Estabelecer convênios e ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, empresas particulares, governos internacionais e ONG's, para desenvolver projetos de interesse coletivo;

IV – Integrar na condição de pessoa jurídica, a Associação do Circuito Turístico “Sertão Gerais”.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) para a Associação do Circuito Turístico “Sertão Gerais”.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.09.02-0469500482.108/33.50.41.00 - Ficha 1159

CJ





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fls. 02 -

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na dotação orçamentária supracitada, o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§2º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular a quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.09.02-0469500481.0045/44.50.41 – Ficha 1150

Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de junho de 2009

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 DE JUNHO DE 2009
EM 23 DE JUNHO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS E CAC
MENTO TOMAM CONTA
EM 23 DE JUNHO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SEDUCAO POR
REGIME DE JR GENOVA
EM 20 DE JUNHO DE 2009
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 15 de junho de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 155 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a “PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS NA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERTÃO GERAIS”.

Em razão da urgente necessidade do Município participar da Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 061/2009 QUE “Dispõe sobre a participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais e dá outras providências, de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que tenham como fim a participação do Município em entidades e associações é do Executivo, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros, inclusive com a alteração do orçamento vigente.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de junho de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 061/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais e da Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 23/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/06/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre a participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico “Sertão Gerais” e autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) por mês, como sócio contribuinte da referida Associação.

Como compete ao Executivo dispor sobre assuntos de interesse local, bem como legislar sobre questões financeiras, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 061/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais e da Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/06/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Jurídica da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre a participação do Município de Montes Claros na Associação do Circuito Turístico “Sertão Gerais” e autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, como sócio contribuinte na referida Associação.

Nos termos do art. 1º, inciso I do PL a Associação tem como objetivo “Promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento turístico sustentável na região abrangida pelos Municípios Associados, visando geração de emprego e renda”.

Convém ressaltar que o Executivo Municipal indicou dotação orçamentária para arcar com as despesas decorrente da futura lei.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Sileira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas